A Vereadora Amanda Nassar e Vereadora Lucineia de Jesus Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 63/2017

SÚMULA: *"Inclui o § 3º, Incisos I , ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2375/2011, conforme especifica."*

Art. 1º Fica acrescido o § 3º Incisos I e II ao Artigo 2º, da Lei Municipal 2375/2011 de 21 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (…)

§3º Será conferido ao responsável pela pessoa com deficiência o direito à isenção do pagamento de tarifa do transporte municipal de passageiros, sem a presença da pessoa com deficiência, desde que, para atividades em benefício deste, mediante análise do órgão gestor de Assistência Social do Município.

I - Para concessão do benefício ao responsável, a pessoa com deficiência deverá possuir laudo médico ou quando necessário comutantemente laudo de especialista que comprove a condição de deficiência, seguindo como parâmetro o Art. 4º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em levantamento realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 2014, indicou a existência de 24.501 (vinte e quatro mil, quinhentos e um) munícipes com ao menos uma das deficiências investigadas (Visual, Auditiva, física e /ou motora, mental e /ou intelectual), sendo que destas muitas podem apresentar mais de um tipo de deficiência.

A Lei complementar nº 2375/2011, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de Transporte Municipal de passageiros, para as pessoas portadoras de deficiência e portadores de doenças [...]". No Parágrafo Único do Artigo Primeiro desta Lei, é garantido ao acompanhante da pessoa com deficiência o passe livre, de acordo com o laudo médico deste. Esta Lei assegura o passe livre ao acompanhante apenas na presença da pessoa com deficiência.

No entanto, a rotina dos responsáveis por pessoas com deficiência não se limita apenas a idas e vindas aos médicos ou tratamentos paliativos, mas também a busca de recursos para atender as necessidades específicas de cada pessoa com deficiência, como compra de medicamento, produtos de higiene e alimentação, retirada de benefícios governamentais, agendamento de consultas médicas, bem como liberações e retiradas de exames.

Este benefício também melhorará a qualidade de vida da pessoa com deficiência e de seu responsável que irão ser poupados de locomoções desnecessárias, as quais geram a estes um desgaste físico e psicológico.

Outrossim, vale ressaltar que este projeto não onerará o Executivo, visto que o custo do transporte coletivo é calculado por quilômetro percorrido e não por passageiro transportado.

Por este motivo o benefício da isenção na tarifa no Transporte Público deve ser aprovada para utilização do responsável, seja ela com ou sem a pessoa com deficiência.

Araucária, 18 de Julho de 2017.

AMANDA NASSAR
VEREADORA

LUCINEIA DE JESUS FERREIRA DE LIMA
VEREADORA